



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 15 de outubro de 2018

MENSAGEM Nº 39/2018

Senhor Presidente

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a alteração de disposições da Lei Complementar Municipal n.º. 714/2015 e posteriores alterações."*

A presente propositura fundamenta-se na crescente demanda de serviços na Prefeitura Municipal de Praia Grande sendo necessária a criação de 124 (cento e vinte quatro) cargos de Agentes Administrativos e 10 (dez) cargos de Assistente Social aprovados em concurso público. (Anexo I)

A alteração dos outros anexos justifica-se para corrigir a carga horária do técnico de informática. Foi inserida também a descrição dos cargos de médicos 20 (vinte) horas, 24 (vinte e quatro) horas e 40 (quarenta) horas.

Revogamos, também, o período contabilizado integralmente na contagem de tempo inserido ao período ativo no Exército, na Armada, nas Forças Aéreas e nas auxiliares.

Foi dada nova redação ao *caput* do artigo 102 da Lei Complementar no 714 de 11 de dezembro de 2015, em que ficou constando que os agentes de saúde e agentes de combate às endemias fariam jus ao adicional de insalubridade na proporção de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do menor vencimento-base da estrutura de cargos e salários da Administração Pública.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Fica extinto o Departamento de Projetos Especiais, que constava na Secretaria de Educação conforme disposição do artigo 36 da Lei Complementar no 714 de 11 de dezembro de 2015.

Em relação à Secretaria de Esportes, foram criados cargos alterando sua estrutura e modificada a nomenclatura de alguns cargos. Tal medida se fundamenta na transferência do Projeto SuperEscola da Secretaria da Educação para a Secretaria de Esportes.

Tais estudos levaram em conta aspectos por demais relevantes e que produzem efeitos significativos em iniciativas como a presente.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, que cuida do patrimônio humano da Prefeitura, qual seja, nossos dedicados servidores, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº DE XX DE XXXXXXX DE 2018

“Altera disposições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, 726, de 16 de dezembro de 2016, 735, de 08 de junho de 2017, 739, de 03 de julho de 2017, 741 de 14 de agosto de 2017, 758 de 29 de novembro de 2017, 762 de 06 de dezembro de 2017, 763 de 14 de dezembro de 2017, 768 de 07 de março de 2018, 771 de 09 de maio de 2018, 774 de 15 de maio de 2018, 778 de 24 de junho de 2018, e dá outras providências correlatas”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXX XXXX Sessão XXXXX, realizada em XX de XXXXX de 2018, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Artigo 1º - Os anexos I, CDE e FG do artigo 70 da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 referentes à Estrutura de Cargos e Funções Gratificadas da Administração Direta da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande passam a ser os estabelecidos pelos anexos que integram a presente Lei Complementar:

I – Anexo “I” – Cargos efetivos de provimento mediante concurso público, jornada semanal de trabalho, vencimento-base, para atuação nas diversas Secretarias Municipais;

IV - Anexo “CDE” - Cargos de provimento já providos e destinados à extinção na medida em que tornarem vagos, jornada semanal de trabalho, vencimento base;

X - Anexo FG (Funções Gratificadas) - estabelece o quadro de funções de Gratificadas a serem providas por integrantes do Quadro Permanente, mediante livre provimento, com valor e/ou percentuais estabelecidos.

Artigo 2º - Fica revogado o disposto no item “b” do artigo 60 da Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1992.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 102 da lei complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 102** - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, titulares dos cargos previstos no Anexo “I” da Lei Complementar, farão jus ao adicional de insalubridade na proporção de 20%(vinte por cento) calculado sobre o valor do menor vencimento-base da estrutura de cargos e salários da Administração Pública”.

Artigo 4º - Fica extinto da Estrutura da Secretaria de Educação, instituída pelo artigo 36º da lei complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, o Departamento de Projetos Especiais.

Artigo 5º - Ficam criados na Estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída pelo artigo 69 da Lei complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, Departamento e Divisão conforme o §1º, e fica alterada a nomenclatura do Departamento Esportivo, conforme §2º:

§ 1º - Criados o Departamento Socioeducativo e a Divisão de Iniciação ao Esporte.

§ 2º - Alterada a nomenclatura do Departamento Esportivo para Departamento Esportivo e de Lazer.

§ 3º - Ficam inseridas as atribuições dos cargos criados no anexo de atribuições da Lei Complementar nº 714, de 11 de dezembro de 2015, as atribuições dos cargos criados.

Artigo 6º - A Estrutura da Secretaria de Esporte e Lazer, instituída pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 714 de 11 de dezembro de 2015 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Da Composição:

20 - Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer;

20.0.1 – Secretário Adjunto;

20.0.2- Divisão de Apoio;

20.1 – Divisão de Controle Externo e Interno;

20.2 – Departamento Esportivo e de Lazer;

20.2.1 - Divisão de Treinamento e Esporte de Competição;

20.2.1.1 - Seção de Esportes de Rendimento e Treinamento Desportivo;

20.3 – Departamento de Planejamento Administrativo;

20.3.1 – Divisão Administrativa;

20.3.1.1 – Seção de Compras e Patrimônio;

20.3.1.2 – Seção Administrativa;

20.3.2 – Divisão de Transportes;

20.3.3 – Divisão do Espaço Leopoldo;

20.4 – Departamento Sócio-educativo;

20.4.1 – Divisão de Iniciação ao Esporte;

20.4.2 – Seção de Esporte Sócio-Educativo;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aosde 2018, ano quinquagésimo segundo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

MAURA LIGIA COSTA RUSSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXXX de 2018.

MARCELO YOSHINORI KAMEIYA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo no 28216/2010